



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

LEI Nº. 2455 / 2009

Estima a receita e fixa a despesa do município de Mirandópolis para o exercício financeiro de 2010.

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirandópolis APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de MIRANDÓPOLIS para o exercício financeiro de 2010 estima a receita e fixa a despesa na importância de **R\$ 39.513.000,00** (Trinta e nove milhões, quinhentos e treze mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: - Incluem-se no total referido neste artigo o recursos próprios da Administração Indireta do **(IPEM)** no valor de **R\$ 8.013.000,00** (Oito milhões e treze mil reais)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes da Lei nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	31.500.000,00
01- RECEITAS CORRENTES	31.160.000,00
Receita Tributária	3.426.750,00
Receita Patrimonial	121.300,00
Receitas de Serviços	715.000,00
Transferências Correntes	30.798.950,00
Outras Receitas Correntes	691.200,00
DEDUÇÃO-Receitas p/Formação do FUNDEB	-4.593.200,00
02- RECEITAS DE CAPITAL	340.000,00
Transferências de Capital	340.000,00



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8.013.000,00
01 – RECEITAS CORRENTES	8.013.000,00
Receitas de Contribuições	545.000,00
Receita Patrimonial	5.437.000,00
Outras Receitas Correntes	332.000,00
Receitas Correntes Intra Orçamentárias	1.699.000,00
TOTAL GERAL	39.513.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

01-POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	900.000,00
Administração	3.773.750,00
Assistência Social	574.000,00
Previdência Social	1.429.000,00
Saúde	7.143.600,00
Educação	8.460.650,00
Cultura	329.000,00
Urbanismo	3.424.000,00
Habitação	718.000,00
Saneamento	2.154.000,00
Agricultura	216.000,00
Indústria	80.000,00
Comércio e Serviços	32.000,00
Transporte	254.000,00
Desporto e Lazer	267.000,00
Encargos Especiais	1.595.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	31.500.000,00
Reserva de Contingência	8.013.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8.013.000,00
TOTAL GERAL	39.513.000,00



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

02-POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	
Ação Legislativa	900.000,00
Administração Geral	3.082.000,00
Administração Financeira	680.750,00
Assistência ao Idoso	11.000,00
Assistência Comunitária	574.000,00
Previdência Básica	1.429.000,00
Atenção Básica	6.795.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	199.600,00
Assistência Farmacêutica	54.000,00
Vigilância Sanitária	16.000,00
Vigilância Epidemiológica	79.000,00
Ensino Fundamental	6.863.650,00
Ensino Médio	27.000,00
Ensino Profissional	5.000,00
Ensino Superior	488.000,00
Ensino Infantil	944.000,00
Educação de Jovens e Adultos	123.000,00
Educação Especial	10.000,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	293.000,00
Difusão Cultural	36.000,00
Serviços Urbanos	3.424.000,00
Habitação Urbana	5.000,00
Transporte Rodoviário	713.000,00
Saneamento Básico Urbano	2.154.000,00
Administração Geral	216.000,00
Promoção Industrial	16.000,00
Produção Industrial	64.000,00
Promoção Comercial	32.000,00
Transporte Rodoviário	254.000,00
Desporto Comunitário	267.000,00
Serviço da Dívida Interna	1.252.000,00
Outros Encargos Especiais	343.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	31.500.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8.013.000,00
TOTAL GERAL	39.513.000,00



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

03- POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	27.734.350,00
Despesas de Capital	3.615.650,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	31.500.000,00
Despesas Correntes	3.420.000,00
Despesas de Capital	60.000,00
Reserva de Contingência do RPPS	4.533.000,00
TOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8.013.000,00
TOTAL GERAL	39.513.000,00

04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Câmara Municipal	900.000,00
Prefeitura Municipal	30.600.000,00
Instituto de Previdência Municipal	8.013.000,00
TOTAL GERAL	39.513.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso. VI, do art. 167, da Constituição Federal;

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

V - Firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas de interesse do município.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, em 09 de dezembro de 2009.

José Antonio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Inês Molina Martins Buzo
Diretora Geral de Administração